

**PROVIMENTO Nº 32, DE 7 DE JULHO DE 2022.**

Código de validação: C99241D7CE  
PROV - 322022

Dispõe sobre a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão;  
CONSIDERANDO que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este a conversão da união estável em casamento;  
CONSIDERANDO que o [art. 98, §1º, inc. IX, do Código de Processo Civil](#) prevê a gratuidade de emolumentos para a pessoa natural com insuficiência de recursos;  
CONSIDERANDO que a [Resolução do CNJ nº 175 de 14/05/2013](#) dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo;  
CONSIDERANDO a importância dos Casamentos Comunitários, que propiciam a regularização do estado civil de pessoas hipossuficientes, facilitando o exercício da cidadania;  
CONSIDERANDO que a celebração de casamento comunitário para as pessoas hipossuficientes compreende um meio de promoção e proteção da família concretizando o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento;  
CONSIDERANDO ser imprescindível o aperfeiçoamento do procedimento de análise dos requerimentos para a realização de casamento comunitário;  
CONSIDERANDO que o uso de selo de fiscalização é obrigatório para a prática de ato registral e notarial, nos termos do art. 9º da [Lei Complementar Estadual nº 48/2000](#);  
CONSIDERANDO a edição do novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça por meio do [Provimento nº 16, de 28 de abril de 2022](#);  
CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei Federal nº 14.382/2022](#) que incluiu o § 8º, ao art. 67, da [Lei nº 6.015/73](#), regulamentando a celebração do casamento, em meio eletrônico, por sistema de videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**O casamento comunitário constitui um programa institucional do Poder Judiciário de regularização de união civil, com a concessão de isenção de emolumentos para os hipossuficientes.  
**§1º**As cerimônias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, em âmbito estadual, por comarca ou termo judiciário.  
**§2º**As associações e organizações religiosas poderão solicitar a realização de casamentos comunitários para os seus integrantes.

**Art. 2º**O Corregedor-Geral da Justiça expedirá portaria para autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” nas cerimônias de iniciativa da Corregedoria, a serem realizadas em comarcas e termos ou mesmo no âmbito de todo o Estado do Maranhão.

**§ 1º**Os juízes de direito poderão expedir portaria para autorizar a realização do Projeto “Casamentos Comunitários” nos termos judiciários da Comarca da Ilha e nas comarcas e termos judiciários do interior do Estado do Maranhão, dando conhecimento ao Corregedor-Geral da Justiça.

**§ 2º**Compete ao juiz de direito incumbido do projeto consultar o FERC antes de expedir a portaria de autorização do Casamento Comunitário, com fins de verificação da existência de dotação orçamentária destinada ao ressarcimento dos atos gratuitos a serem praticados, nos termos da dispensa de emolumentos prevista em lei.

**§ 3º**A portaria especificará os atos essenciais à realização do Projeto “Casamentos Comunitários”, especialmente o local onde se procederá à inscrição para o evento, a serventia extrajudicial responsável pelos atos de registro civil, o prazo final para envio dos editais de proclamas à Coordenadoria das Serventias da Corregedoria Geral da Justiça ou à Diretoria do Fórum da Comarca do evento, a data e o local de realização da celebração.

**§ 4º**Na cerimônia de realização dos casamentos fica vedada qualquer exploração político partidária, devendo ser garantido tão somente a representação institucional, sem qualquer vinculação pessoal ao evento.

**§ 5º**O juiz de direito incumbido do projeto deverá encaminhar cópia da portaria que autorizar a realização do Casamento Comunitário à Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça, para divulgação do evento.

**§ 6º**O juiz incumbido do projeto que necessitar de apoio material deverá fazer a solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à Coordenadoria de Administração da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 3º**Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, por força do disposto no item 14.1.8 da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão ([Lei Estadual nº 9.109/2009](#)), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais.

**§1º**A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente.

**§ 2º**Caso o Oficial Registrador tenha elementos de convicção suficientes para deixar de enquadrar o casal como hipossuficiente, encaminhará o caso para apreciação do juiz incumbido da realização do casamento, que decidirá sobre o benefício da gratuidade.

**§3º**As certidões de nascimento ou de casamento atualizadas poderão ser providenciadas diretamente pelos nubentes junto à serventia extrajudicial responsável pelo registro ou por intermédio do oficial de registro onde tramita o pedido de habilitação, por meio de requerimento escrito dirigido à Coordenadoria das Serventias da Corregedoria-Geral da Justiça, nas cerimônias de iniciativa da Corregedoria, e ao juiz incumbido projeto nos demais casos.

**Art. 4º**Fica expresso neste provimento a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE).

**§ 1º** O processo de habilitação, os registros de casamento e as primeiras certidões de casamento, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão resarcidos pelo FERC, nos termos do [§2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130/2009](#).

**§ 2º**O registrador deverá encaminhar a cópia da portaria que autorizou a realização do Projeto Casamento Comunitário e o ofício informando a relação dos selos utilizados, sendo que somente serão resarcidos 2 (dois) atos pelos códigos 14.1.8 (habilitação e registro) e 14.5.5 (certidão de casamento comunitário), nos termos da [Lei Estadual nº 9.109/2009](#), alterada pela Lei Estadual nº 10.919/18, bem como deverá encaminhar a cópia das certidões expedidas, consoante art. 18, da Resolução nº 26/2018, que alterou a Resolução nº 14/2010 (Regulamento do FERC).

**§ 3º**No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários,conforme Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº9.109/2009).

**Art. 5º**O edital de proclamas será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 9º, § 3º, c/c o art. 67, § 1º, da Lei nº 6.015/73, ambos alterados pela Lei nº 14.382/2022, sem ônus aos nubentes, por força do disposto no item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 9.109/2009).

**§1º**Caso o evento seja de iniciativa da Corregedoria, as serventias extrajudiciais de registro civil remeterão o edital de proclamas à Coordenadoria das Serventias da Corregedoria Geral da Justiça.

**§2º**Sendo o evento de iniciativa de um dos juízes do termo judiciário de São Luís, as serventias extrajudiciais remeterão o edital de proclamas à Diretoria do Fórum em até 45 (quarenta e cinco) dias antes de data marcada para a cerimônia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sob pena de caracterização de falta funcional.

**§3º**As serventias de registro civil do interior e dos demais termos judiciais do Estado do Maranhão remeterão o edital de proclamas aos juízos de família incumbidos do projeto em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para realização cerimônia, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sob pena de caracterização de falta funcional.

**§4º**A Coordenadoria das Serventias da Corregedoria, a Diretoria do Fórum de São Luís e demais secretarias judiciais remeterão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, os editais de proclamas para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**§5º**O arquivo digital do edital de proclamas somente será recebido no formato documento word (doc, docx ou rich text), com fonte Times New Roman, tamanho 12.

**§6º**Em caso de qualquer problema que impeça ou dificulte o envio do arquivo no prazo estabelecido nos § 2º ou §3º deste artigo, deverá o oficial de registro comunicar imediatamente o órgão competente, bem como remeter, em seguida, os editais de proclamas por e-mail ou Malote Digital.

**§7º** Do edital de proclamas constarão exclusivamente as informações elencadas pelo art. 44 do Provimento nº 134/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça. ([Acrescido pelo Provimento nº 24/2023](#))

**Art. 6º**Fica vedada a abertura de livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do art. 7º, da Lei nº 6.015/1973.

**Parágrafo único.** O encerramento dos livros em uso, antes da vigência do presente provimento, não exclui a validade dos atos neles registrados, nem impede que, neles, se façam as averbações e anotações posteriores, nos termos do art. 295, da Lei nº 6015/1973.

**Art. 7º**A Corregedoria Geral da Justiça disponibilizará apoio logístico aos magistrados para concretização do Projeto “Casamentos Comunitários”, especialmente junto às serventias extrajudiciais.

**Art. 8º**Permanece em vigor o Provimento nº 20/2021 que regulamenta o procedimento dos casamentos comunitários na modalidade virtual.

**Art. 9º**Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento nº 38/2019.  
Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 7 de julho de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 140558

#### Informações de Publicação

122/2022 | 08/07/2022 às 13:20 | 11/07/2022



**BACKUP CLOUD**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR Nº 0000121**

### **DAS PARTES**

**BACKUP CLOUD**, CNPJ: 46.031.199/0001-16, com sede localizada na Rua Antonio João Martins, nº 30-B, Centro, Bequimão/MA, representada neste ato por ANTONIO JOSÉ MARTINS GARCIA, analista de sistemas, inscrito no CPF nº. 061.513.203-01, e-mail: contato@backupcloud.site, denominada **CONTRATADA**, e;

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE PINDARÉ-MIRIM**, CNPJ: 38.185.299/0001-79, com sede localizada na Avenida Olindina Martins, Centro, Pindaré Mirim-MA, Cep: 65.370-000, representado(a) neste ato por ISIS WENDPAP DEQUECH, inscrito(a) no CPF nº. 063.671.269-96, e-mail: cartoriopindare2of@hotmail.com, denominado(a) **CONTRATANTE**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE SERVIDOR pela CONTRATADA, que fornecerá 1 (um) SERVIDOR equipado com processador Intel Xeon E5 2650 V4, 16GB de Memória RAM e 2TB de SSD; 1 (um) Nobreak para uso exclusivo do servidor conforme os termos e condições detalhados neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1:** O(A) CONTRATANTE deverá utilizar o servidor apenas para fins legítimos relacionados às suas operações, implementar medidas de segurança adequadas para proteger o servidor e os dados armazenados neles, notificar imediatamente o fornecedor em caso de qualquer problema ou suspeita de violação de segurança.

**2.2:** O(A) CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

**2.3:** Anualmente, o(a) CONTRATANTE se compromete a arcar com todos os custos relativos à viagem, hospedagem e alimentação da equipe de manutenção, necessários para a realização das manutenções preventivas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1:** A CONTRATADA fornecerá e manterá o servidor de acordo com as especificações técnicas descritas na CLÁUSULA 1.1.

**3.2:** A CONTRATADA compromete-se a manter total sigilo sobre as operações, configurações, dados e informações do servidor, mesmo após o término da relação contratual.

**3.3:** A CONTRATADA compromete-se a fornecer servidor conforme descrito neste contrato, manter o servidor em condição adequada de funcionamento e fornecer suporte técnico conforme necessário, observando os requisitos técnicos acordados respeitando a legislação vigente,



incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709/2018, e o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1:** A CONTRATADA realizará a locação e configuração do servidor conforme as especificações detalhadas na CLÁUSULA 1.1, que integra este contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DO EQUIPAMENTO**

**5.1:** Os serviços descritos neste contrato serão remunerados no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente por meio de boletos com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, a partir do mês subsequente à assinatura deste contrato.

**5.2:** Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o título será levado a protesto.

**5.3:** Se houver atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender os serviços até a regularização dos débitos, e poderá, a seu critério, solicitar o recolhimento do equipamento fornecido em comodato, conforme estipulado nas cláusulas abaixo.

**5.4:** O recolhimento do equipamento será realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito da quebra do contrato ou do atraso superior a 45 dias no pagamento, conforme previsto na cláusula 5.3.

**5.5:** O recolhimento do equipamento será realizado pela CONTRATADA de forma a garantir sua integridade e segurança, não implicando em quaisquer ônus adicionais para o(a) CONTRATANTE, exceto nos casos de danos ou mau uso constatados no equipamento, os quais serão de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, conforme previsto na cláusula 8.3.

**5.6:** Após o recolhimento do equipamento, a CONTRATADA realizará uma vistoria para avaliar seu estado de conservação e funcionamento. Caso sejam identificados danos ou irregularidades, o(a) CONTRATANTE será notificado e responsabilizado pelo resarcimento dos custos necessários para reparação ou substituição do equipamento danificado, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

**6.1:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao sigilo das informações e dados do(a) CONTRATANTE previstos na CLÁUSULA 3.2.

**6.2:** Qualquer uso indevido, incluindo roubo, tentativa de acesso não autorizado ou qualquer atividade que comprometa a segurança ou integridade do servidor, resultará em medidas apropriadas. Além da multa de até 20% do valor total por quebra de contrato, a parte responsável concorda em pagar ao fornecedor o valor integral do servidor que foi entregue. Este valor será determinado pelo custo de mercado do servidor no momento da quebra do contrato.



**6.3:** Em caso de quebra deste contrato por qualquer uma das partes antes do término do prazo acordado, a parte infratora concorda em pagar à parte prejudicada uma multa no valor de 20% do valor total do contrato vigente como compensação pelos danos causados pela quebra do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE**

**7.1:** Este instrumento é válido pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da data de assinatura, não eximindo as partes de seus compromissos éticos após sua invalidação.

**7.2:** Adicionalmente, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de aluguel, o(a) CONTRATANTE terá o direito de oferecer 30% (trinta por cento) do valor total do contrato para adquirir o servidor, tornando-se assim o proprietário do mesmo, sendo esta oferta válida pelo período de 30 (trinta) dias após sua notificação por escrito à CONTRATADA.

**7.3:** Ao término do prazo estipulado na cláusula 7.1, fica facultado ao CONTRATANTE a opção de renovar o presente contrato de aluguel pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo as condições estabelecidas neste instrumento, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do contrato vigente, com a finalidade de manter os serviços de manutenção preventiva.

**7.4:** O não exercício de qualquer das opções previstas nas cláusulas 7.2 e 7.3 não implica renúncia automática aos direitos estabelecidos neste contrato e não prejudica a possibilidade de negociação de renovação ou compra do servidor em momentos futuros, de acordo com as condições acordadas entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1:** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**8.2:** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**8.3:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 03 de abril de 2024.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE PINDARÉ-MIRIM  
REPRESENTADO(A) NESTE ATO POR  
ISIS WENDPAP DEQUECH  
CONTRATANTE

---

BACKUP CLOUD  
REPRESENTADA NESTE ATO POR  
ANTONIO JOSÉ MARTINS GARCIA  
CONTRATADA

